Quarta-feira 26 de Agosto de 1942 — I Série — Número 199

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 60$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 32:040, que abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 251.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:224 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:174 — Torna obrigatório a todos os produtores, destiladores ou possuïdores de figo e de aguardente de figo nos concelhos de Tôrres Novas, Tomar, Alcanena, Barquinha, Santarém, Golegã, Constância, Abrantes e Vila Nova de Ourém manifestar as suas existências, até ao dia 15 de Outubro de cada ano, nas delegações ou agências da Junta Nacional do Vinho, nos Grémios da Lavoura da sua área ou, na falta dêstes, nas secções de polícia das câmaras municipais — Considera requisitadas as quantidades de figo e de aguardente de figo produzidas ou existentes nos referidos concelhos — Fixa para a campanha de 1942-1943 o preço de compra de figo ao produtor e o preço da aguardente de figo a pagar pelas fábricas de alcool.

Portaria n.º 10:175 — Torna obrigatório aos produtores de milho efectuar o manifesto das suas colheitas nos Grémios da Lavoura, nas delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo, onde aqueles não existam, e nas câmaras municipais dos concelhos onde não haja qualquer daqueles organismos — Fixa o preço do milho para o produtor.

Portaria n.º 10:176 — Torna aplicável aos fornecimentos de batata destinados ao abastecimento das freguesias de Amadora e Algés, do concelho de Oeiras, e ao concelho da Maia e freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, a doutrina da portaria n.º 9:718.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 121, 1.ª série, de 26 de Maio de 1942, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 32:040, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

> Artigo 2.º No capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba de 464:563.000$ inscrita no artigo 252.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituïção económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941»,

deve ler-se:

> Artigo 2.º No capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba de 149:800.000$, inscrita no artigo 251.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira».

Em 21 de Agosto de 1942. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:224

Com fundamento nas disposições da alínea *d*) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 33.000$, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Instituto António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:	
2) Fardamentos, resguardos e calçado	5.000$00
Artigo 57.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) Móveis	18.000$00
Artigo 58.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
1) De imóveis	5.000$00